CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº: 636/2026

ÓRGÃO EMISSOR: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: As manifestações de interesse e a documentação exigida serão recebidas a partir do **18/09/2026** até o dia **17/09/2028, com o fluxo contínuo/permanente durante a vigência do edital**.

.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - IPS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.451.574/0001-32, com sede à Rua Antônio Cícero, nº 269 – Centro, CEP: 29176-100, Serra/ES, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio / Comissão Permanente Auxiliar formalmente designados, torna público, para conhecimento das instituições interessadas, que realizará o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**, regido pelo art. 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 5.618, de 29 de dezembro de 2023**, pelo **Decreto Municipal nº 4.278, de 06 de março de 2023**, pela **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, pela **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, e pelas condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto deste Edital consiste no **credenciamento de instituições interessadas** que atuem no ramo de atividade pertinente para a operacionalização de **consignação em folha de pagamento** dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do **Instituto dos Servidores do Município da Serra/ES (IPS)**, conforme especificações e condições constantes deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente** (art. 37, I do Decreto Municipal nº 5.618/2023), dada a inviabilidade de competição pelo preenchimento de vagas, visando proporcionar aos servidores, aposentados e pensionistas a maior pluralidade possível de escolha com livre concorrência entre as entidades.

1.3. A documentação de habilitação (conforme Anexo I – A) e a solicitação de credenciamento deverão ser encaminhadas eletronicamente pelo responsável legal da instituição interessada via formulário no sistema Novo Licitações-e, selecionando o presente Edital, ou enviadas para o e-mail **licitacao@ips.es.gov.br**. A instituição que encaminhar a documentação por qualquer um dos meios disponíveis terá o seu processo concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, oportunidade em que receberá do Agente de Contratação ou da Equipe de Apoio a devolutiva sobre a situação de sua solicitação.

1.4. Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela Administração, a documentação poderá ser enviada pelo e-mail licitacao@ips.es.gov.br, com o assunto *"Edital 001/2026 – Credenciamento de Consignatárias"*.

1.5. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou comissão permanente auxiliar designada por Portaria do Diretor-Presidente do IPS (art. 36, § 2º do Decreto Municipal nº 5.618/2023).

1.6. O Edital será mantido disponível no sítio eletrônico oficial do IPS e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com cadastramento permanente de interessados, devendo ser

republicado com periodicidade **não superior a 24 (vinte e quatro) meses** (art. 50, § 1º do Decreto nº 5.618/2023).

1.7. O prazo mínimo inicial para apresentação da documentação após a primeira publicação não será inferior a **8 (oito) dias úteis** (art. 42 do Decreto Municipal nº 5.618/2023), permanecendo o credenciamento aberto em fluxo contínuo após esse período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS E RESSARCIMENTO DE CUSTOS

2.1. O requerimento e a participação no procedimento de credenciamento são **gratuitos e sem ônus financeiros diretos** para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES.

2.2. Para o custeio operacional e ressarcimento dos custos sistêmicos decorrentes do processamento e averbação das linhas de consignação facultativa em folha, as instituições credenciadas deverão recolher mensalmente o valor correspondente a **0,15% (quinze centésimos por cento)** incidente sobre o valor total das parcelas averbadas, nos termos do art. 23 do **Decreto Municipal nº 4.278/2023** e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. Este Edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, recebendo requerimentos a qualquer tempo.

3.2. Os Termos de Contrato decorrentes deste credenciamento terão sua vigência vinculada aos limites da legislação nacional e condicionados à manutenção contínua das condições de habilitação e regularidade da credenciada (art. 48 do Decreto Municipal nº 5.618/2023).

3.3. A distribuição da demanda é **paralela e não excludente**: a escolha da instituição financeira consignatária cabe **única e exclusivamente ao servidor (consignado)**, sendo sumariamente vedada qualquer indicação, direcionamento ou ingerência por parte do IPS ou de seus servidores.

3.4. A homologação do credenciamento e a assinatura do contrato **não geram direito subjetivo** ou garantia de volume de operações ao credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADES E REGRAS DE CONSIGNAÇÃO

4.1. As consignatárias credenciadas deverão respeitar a **margem consignável máxima de 40% (quarenta por cento)** do rendimento bruto do servidor, conforme art. 18º do Decreto Municipal nº 4.278/2023.

4.2. As consignações classificam-se em:

- **Compulsórias:** Descontos por força de lei ou decisão judicial (contribuição ao RPPS/RGPS, previdência complementar municipal, pensão alimentícia judicial, tributos na fonte, reposição ao erário).

- **Facultativas:** Dependem de autorização prévia e formal do servidor, observando a seguinte ordem legal de prioridade:

 1. Pensão alimentícia voluntária;

 2. Contribuição em favor de entidades de classe;

 3. Contribuição para associações e sindicatos;

 4. Contribuição para fundações/cooperativas assistenciais, culturais ou sociais;

5. Plano de saúde ou odontológico;

6. Plano de previdência complementar;

7. Prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

5.1. Poderão participar as instituições que atuem no ramo pertinente e atendam integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos neste Edital e no Anexo I-A do TR.

5.2. **Vedações à Participação:**

- É **vedada a participação em consórcio** de empresas, em razão da habilitação depender de qualificações e autorizações individuais e intrínsecas junto aos órgãos reguladores (como o Banco Central do Brasil);

- É **vedada a subcontratação** do objeto do credenciamento;

- Empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;

- Entidades que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, do Estatuto dos Servidores do Município ou com vínculos impeditivos de nepotismo;

- Entidades condenadas nos últimos 5 (cinco) anos por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes.

5.3. A habilitação e adimplência serão verificadas mediante consulta ao SICAF, CRC/ES, CEIS, CNEP, CNJ e outros cadastros cabíveis, estendendo-se a verificação aos sócios majoritários (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos e certidões (Anexo I-A do TR):

A) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN, incluindo contribuições previdenciárias);

2. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (SEFAZ da sede da empresa e da SEFAZ/ES);

3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (Prefeitura da sede e obrigatoriamente do **Município da Serra/ES**);

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT - TST);

5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF - Caixa Econômica Federal).

B) Idoneidade e Punibilidade

1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP - Portal da Transparência/CGU);

2. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

C) Qualificação Técnica e Regulatória Específica

1. **Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN)** ou órgão regulador equivalente;

2. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

3. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ (situação ativa com CNAE compatível);

4. **Comprovação de Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO)**, com qualificação formal para atendimento à LGPD.

6.2. Havendo necessidade de complementação ou diligência, o interessado terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para sanar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Do indeferimento do credenciamento ou da inabilitação promovida pelo Agente de Contratação, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação ou intimação da decisão (art. 43 do Decreto nº 5.618/2023 e art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O Agente de Contratação poderá se retratar no prazo de **3 (três) dias úteis**. Não havendo retratação, o recurso será remetido ao Diretor-Presidente do IPS para decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

7.3. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

8.1. Homologado o credenciamento, a instituição será convocada para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, por meio de assinatura digital (ICP-Brasil ou GOV.BR), prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo IPS.

8.2. A eficácia do contrato decorre da publicação do seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** (art. 61, § 1º, I do Decreto Municipal nº 5.618/2023).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES EXPRESSAS (GOVERNANÇA E LGPD)

9.1. **Obrigações da Credenciada:**

- Manter ativas todas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência contratual;

- Assegurar o total sigilo e proteção dos dados pessoais dos servidores municipais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e normas do IPS;

- Responder integralmente e de forma objetiva por prejuízos civis, administrativos e penais causados por lançamentos indevidos, fraudulentos ou vazamento de dados.

9.2. **Vedações Expressas:**

- **É proibida a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC)**, taxas administrativas ou tarifas/encargos adicionais em liquidações antecipadas;

- **É proibida a cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento** a terceiros, a qualquer título;

- **É terminantemente proibido o uso de espaços físicos** da Prefeitura Municipal da Serra ou do IPS para panfletagem, promoção ou comercialização ativa presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

10.1. O descumprimento das regras do Edital, Termo de Referência ou Contrato sujeitará a credenciada às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 52 do Decreto Municipal nº 5.618/2023:

1. Advertência;
2. Multa regulamentar e contratual;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade.

10.2. **Sanções Operacionais e Multidisciplinares em Caso de Fraude ou Violação à LGPD:**

- **Esfera Administrativa (IPS):** Bloqueio e desativação imediata do perfil/acesso ao sistema de consignações; descredenciamento e rescisão por até 5 (cinco) anos; e aplicação de multa.
- **Esfera Civil:** Responsabilização objetiva por danos materiais e morais causados aos servidores e ao IPS.
- **Esfera Penal e Regulatória:** Comunicação imediata ao **Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES)** para apuração de ilícitos penais e notificação formal à **ANPD** e ao **Banco Central do Brasil (BACEN)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e fiscalização do credenciamento e das operações de consignação serão exercidos por **Gestor e Fiscal de Contrato**, designados por Portaria específica do Diretor-Presidente do IPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. **Por ato do IPS:** Ocorrerá nas hipóteses do art. 53 do Decreto nº 5.618/2023 (perda das condições de habilitação, desinteresse motivado da Administração, infrações graves ou sanções impeditivas), assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. **Voluntário (pela credenciada):** A contratada poderá solicitar o descredenciamento voluntário mediante requerimento dirigido ao e-mail daf@ips.es.gov.br, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

12.3. O descredenciamento voluntário **não desonera** a instituição de manter o processamento e retenção das consignações já contratadas pelos servidores até a quitação integral do saldo devedor (art. 53, § 2º do Decreto nº 5.618/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

13.1. A contratada compromete-se a cumprir rigorosamente os ditames da **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e normas municipais de integridade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo ao interesse público e ao IPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos enviando mensagem ao e-mail licitacao@ips.es.gov.br.

14.2. A resposta será oferecida em até **3 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os efeitos legais:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo I-A** – Exigências de Habilitabilidade e Certidões Locais;
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Serra/ES, 02 de setembro de 2026.

WELLINGTON COSTA FREITAS:57855447768

Assinado de forma digital por WELLINGTON COSTA FREITAS:57855447768
Dados: 2026.09.03 16:33:11 -03'00'

WELLINGTON COSTA FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE

HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES:57735034768

Assinado de forma digital por HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES:57735034768
Dados: 2026.09.03 16:25:48 -03'00'

HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de instituições interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do Instituto dos Servidores do Município da Serra/ES, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, nos termos do **Decreto Municipal nº 5.618, de 29 de dezembro de 2023**, do **Decreto Municipal nº 4.278, de 06 de março de 2023**, e suas posteriores alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento justifica-se na medida em que toda atividade da Administração Pública deve estar pautada pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da livre iniciativa e livre concorrência. A multiplicidade de instituições aptas a operar na folha estimula a competitividade, gerando melhores taxas e condições de serviços aos servidores, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra.

2.2. . O procedimento encontra amparo legal no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 2º, inciso II, combinado com os arts. 36 a 57 do Decreto Municipal nº 5.618/2023**, os quais regulamentam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações.

2.3. . Em razão da inviabilidade de competição para o preenchimento das vagas de consignatárias — uma vez que os benefícios e taxas variam entre as instituições e a Administração visa oferecer a maior pluralidade possível de escolha ao servidor —, cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra /ES dispor-se a credenciar todas as entidades que manifestem interesse e satisfaçam as condições fixadas, sem relação de exclusividade, caracterizando a hipótese de contratação paralela e não excludente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A gestão e a operacionalização do sistema de consignações em folha de pagamento são atividades rotineiras que visam viabilizar os descontos autorizados pelos servidores.

3.2. O credenciamento é um serviço de natureza comum e continuada. A distribuição da demanda seguirá a modalidade de contratação paralela e não excludente (conforme o art. 37, inciso I do Decreto Municipal nº 5.618/2023), cabendo única e exclusivamente ao servidor (consignado) a escolha de qual instituição deseja contratar, sendo vedada qualquer indicação de entidade por parte do órgão.

3.3. O consórcio de empresas é vedado, uma vez que a habilitação depende de autorizações e características jurídicas intrínsecas e individuais de cada instituição junto aos órgãos reguladores (como o Banco Central do Brasil, se aplicável).

4. DOS ASPECTOS FINANCEIROS E RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

4.1. O requerimento para fins de credenciamento é gratuito e correrá sem ônus financeiros diretos para ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES.

4.2. De acordo com as diretrizes de viabilidade administrativa e custeio operacional, as instituições credenciadas deverão ressarcir ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES pelos custos sistêmicos decorrentes do

processamento e da averbação das linhas de consignação facultativa na folha de pagamento.

4.3. Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 4.278/2023, as instituições consignatárias ressarcirão os custos de processamento em folha de pagamento mediante o recolhimento mensal do montante equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor total das parcelas averbadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DIVISÃO DAS CONIGNAÇÕES

5.1. Poderão participar do credenciamento as instituições que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica previstas no Edital (em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 5.618/2023).

5.2.Para a definição, enquadramento e limites das modalidades de descontos , as proponentes deverão observar rigorosamente as categorias estabelecidas pelo **art. 2º do Decreto Municipal nº 4.278/2023**, respeitando a margem consignável máxima correspondente a **40% (quarenta por cento) do rendimento bruto** do servidor.

- **Consignações Compulsórias:** Descontos incidentes por força de lei ou mandado judicial (contribuição previdenciária ao regime próprio ou geral, previdência complementar municipal da Serra, pensão alimentícia judicial, impostos retidos na fonte, reposições ao erário, etc.).
- **Consignações Facultativas:** Descontos efetuados mediante autorização prévia e formal do servidor, respeitando a ordem de prioridade legal:
- a) Pensão alimentícia voluntária (em favor de dependente indicado no assentamento funcional);
- b) Contribuição em favor de entidades de classe;
- c) Contribuição em favor de associações, sindicatos e demais entidades assemelhadas;
- d) Contribuição em favor de fundações e cooperativas de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais;
- e) Plano de saúde ou odontológico;
- f) Plano de previdência complementar distinto do estabelecido pelo Município;
- g) Prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais.

5.3. Fica vedado o credenciamento de entidades que se enquadrem nas vedações do Estatuto dos Servidores ou nas hipóteses impeditivas gerais do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.
5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL

6.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES através do agente de contratações auxiliado pela equipe de apoio ou comissão permanente auxiliar, conforme disposto no **art. 36, § 2º do Decreto Municipal nº 5.618/2023**.

6.2. O edital de chamamento público será divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

6.3. O prazo mínimo para apresentação da documentação inicial, após a divulgação do Edital, não será inferior a **8 (oito) dias úteis**, nos termos do **art. 42 do Decreto Municipal nº 5.618/2023**.

6.4. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento pelo Agente de Contratação, caberá recurso administrativo no

prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão, facultada a retratação pelo agente em igual prazo, antes do envio à autoridade superior, conforme o **art. 43 do Decreto Municipal nº 5.618/2023**.

6.5. O edital será republicado com periodicidade não superior a **24 (vinte e quatro) meses**, de forma a garantir a ampla publicidade e a atualização das condições gerais (art. 50, § 1º do Decreto Municipal nº 5.618/2023).

7. DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

7.1. Uma vez homologado o credenciamento, a instituição formalizará o vínculo com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. A publicidade e eficácia do contrato dar-se-ão por meio da divulgação do seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, atendendo aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e do art. 61, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 5.618/2023.

7.3. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento observará o limite estabelecido na legislação nacional, condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada (art. 48 do Decreto Municipal nº 5.618/2023).

8. DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES EXPRESSAS

8.1. Da Credenciada (Contratada):

- Manter regulares todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital durante toda a vigência do ajuste;
- Garantir o absoluto sigilo e a proteção dos dados pessoais dos servidores aos quais tiver acesso, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) e às regulamentações municipais de segurança da informação;
- Responder civil, administrativa e penalmente pela fidedignidade dos lançamentos enviados para processamento na folha de pagamento.

8.2. Das Vedações (conforme diretrizes gerais e de governança local):

- É terminantemente vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), taxas administrativas ou encargos adicionais em caso de liquidação antecipada de contratos de empréstimo;
- É proibida a cessão, venda, locação ou transferência, a qualquer título, do credenciamento outorgado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra;
- Fica vedada a utilização de espaços físicos internos de órgãos da Prefeitura Municipal da Serra e Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para a oferta, panfletagem ou comercialização ativa de produtos financeiros e serviços consignados.

8.3. Consequências e Penalidades pelo Descumprimento

Se a financeira violar o sigilo de dados (LGPD) ou enviar lançamentos falsos/indevidos para a folha, o IPS aplica as seguintes sanções operacionais e legais:

1. **Esfera Administrativa (Pelo IPS):**
 - **Bloqueio do Acesso ao Sistema:** Desativação imediata do perfil da financeira no sistema de consignações.
 - **Descredenciamento e Rescisão:** Inabilitação da empresa para operar com a folha de pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra por até 5 anos.
 - **Aplicação de Multa Contratual:** Prevista no edital/decreto de consignações.

2. **Esfera Civil (Indenizatória):**
 - A financeira responde objetivamente pelos danos materiais e morais causados aos servidores, aposentados e pensionistas do IPS por vazamento de dados ou lançamentos fraudulentos.

3. **Esfera Penal e Regulatória:**
 - **Comunicação ao Ministério Público (MPES):** Para apuração de eventuais crimes (como estelionato ou falsidade ideológica no envio de lançamentos falsos).
 - **Notificação à ANPD e Banco Central:** Abertura de processo administrativo sanitário perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o BACEN.

8.4. Gestão e Fiscalização

Designação de Fiscal e Gestor: Os servidores encarregados da gestão e fiscalização da execução do objeto serão designados por ato próprio (Portaria) emitido pelo Diretor – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES, competindo-lhes o acompanhamento formal, o controle dos atos administrativos e verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

9. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento por ato do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES ocorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no **art. 53 do Decreto Municipal nº 5.618/2023**, incluindo:

9.2. Desinteresse fundamentado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES no objeto;

9.3. Descumprimento das condições mínimas fixadas ou perda das condições de habilitação;

9.4. Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9.5. O pedido de descredenciamento voluntário por iniciativa da instituição interessada não a desonera do cumprimento das obrigações e contratos de desconto já firmados e em andamento com os servidores, cujos repasses e retenções persistirão até a quitação integral dos saldos devedores (art. 53, § 2º do Decreto Municipal nº 5.618/2023).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das regras do Edital, deste Termo de Referência ou das cláusulas contratuais sujeitará a credenciada às sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 52 do Decreto Municipal nº 5.618/2023**, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, aplicadas conforme a gravidade da infração e mediante o devido processo administrativo.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE

11.1. A contratada vincula-se ao estrito cumprimento da **Lei Federal nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e dos normativos municipais de integridade e compliance vigentes na Serra/ES, coibindo qualquer ato lesivo ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES.

WELLINGTON COSTA FREITAS:57855447768
Assinado de forma digital por WELLINGTON COSTA FREITAS:57855447768
Dados: 2026.09.03 16:34:29 -03'00'

HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES:57735034768
Assinado de forma digital por HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES:57735034768
Dados: 2026.09.03 16:26:39 -03'00'

ANEXO I-A

Exigências de Habilitabilidade e Documentação Funcional Local.

Certidões necessárias exigidas pela legislação de licitações e contratos públicos (Lei Federal nº 14.133/2021) e pelas normas municipais de consignação:

1. Regularidade Fiscal e Tributária

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**

 Emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Abrange também as contribuições previdenciárias.

- **Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais**

 Emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) do estado onde se localiza a sede da empresa e do Estado do Espírito Santo (caso seja filial/operação local).

- **Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais**

 Emitida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa financeira e, compulsoriamente, pela **Prefeitura Municipal da Serra/ES**.

2. Regularidade Trabalhista e Social

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

 Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**

 Emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a adimplência com os recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3. Regularidade de Punibilidade e Idoneidade

- **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP)**

 Emitida pelo Portal da Transparência / Controladoria-Geral da União (CGU), atestando que a financeira não está impedida de contratar com a Administração Pública.

- **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

 Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4. Documentação Funcional e Específica do Setor Financeiro

Além das CNDs fiscais e punitivas, no ato de credenciamento e durante a fiscalização funcional periódica, a financeira deve apresentar:

Documento Funcional	Finalidade / Emissor
Autorização de Funcionamento do BACEN	Comprovação de que a instituição possui autorização expressa do Banco Central do Brasil para operar no país.
Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	Emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ)	Demonstrando situação **Ativa** e código de atividade econômica compatível com operações de crédito/cartão.
Comprovação de Nomeação do Encarregado de Dados (DPO)	Declaração funcional com a qualificação do responsável pelo cumprimento da LGPD na empresa.

WELLINGTON COSTA FREITAS:57855447768
Assinado de forma digital por WELLINGTON COSTA FREITAS:57855447768
Dados: 2026.09.03 16:34:55 -03'00'

HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES:57735034768
Assinado de forma digital por HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES:57735034768
Dados: 2026.09.03 16:27:09 -03'00'

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 636/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA – IPS

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CONSIGNATÁRIA]

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA – IPS** E A INSTITUIÇÃO **[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]**, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - IPS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na Rua Antônio Cícero, nº 269 – Centro, CEP: 29176-100, Serra/ES, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], sediada na [Endereço Completo], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], portador do CPF nº [Inserir CPF] e RG nº [Inserir RG], doravante denominada **CONTRATADA** ou **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato consiste no credenciamento da **CONTRATADA** para a operacionalização de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas no âmbito do IPS, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

1.2. O presente ajuste fundamenta-se no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 5.618/2023**, no **Decreto Municipal nº 4.278/2023**, na **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, na **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, e demais legislações aplicáveis.

1.3. O enquadramento modal e de execução ocorre na modalidade de **contratação paralela e não excludente** (art. 37, I do Decreto Municipal nº 5.618/2023), visando assegurar aos beneficiários a ampla e livre escolha entre as instituições credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS E RESSARCIMENTO DE CUSTOS

2.1. O presente contrato não gera ônus financeiro direto ou desembolso de recursos por parte do IPS.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a recolher mensalmente ao IPS, a título de ressarcimento de custos operacionais e sistêmicos decorrentes do processamento e averbação das linhas de

consignação facultativa, o valor correspondente a **0,15% (quinze centésimos por cento)** incidente sobre o valor total das parcelas averbadas, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 4.278/2023.

2.3. O recolhimento mencionado no item 2.2 deverá efetivar-se mediante guia própria ou sistemática de desconto/repasse definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. A vigência deste Contrato vincula-se aos limites legais e condiciona-se à manutenção contínua das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica por parte da **CONTRATADA** (art. 48 do Decreto Municipal nº 5.618/2023).

3.2. A distribuição da demanda opera-se por **livre escolha do servidor público (consignado)**, sendo terminantemente vedado ao IPS, seus agentes públicos ou servidores indicar, direcionar ou intervir no direcionamento das operações de crédito.

3.3. A assinatura deste contrato não gera qualquer direito subjetivo, exclusividade ou garantia de volume mínimo de operações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS E LIMITES DE CONSIGNAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar rigorosamente a margem consignável máxima de **40% (quarenta por cento)** sobre o rendimento bruto do servidor público, em conformidade com o art. 18º do Decreto Municipal nº 4.278/2023.

4.2. As operações facultativas deverão respeitar a ordem legal de prioridade e a autorização prévia, expressa e formal do consignado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência, obriga-se a **CONTRATADA** a:

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2. Garantir a confidencialidade, segurança e integridade de todos os dados pessoais e sensíveis repassados pelo IPS ou coletados dos servidores, cumprindo integralmente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

5.3. Responsabilizar-se de forma direta, objetiva e exclusiva por quaisquer prejuízos materiais, morais ou financeiros causados ao IPS, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de lançamentos indevidos, falhas operacionais, fraudes ou vazamento de dados pessoais.

5.4. Manter permanentemente nomeado Encarregado de Proteção de Dados (DPO) habilitado.

5.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo IPS, comprovantes de regularidade junto ao Banco Central do Brasil (BACEN) e demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÕES EXPRESSAS

É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

6.1. Cobrar dos servidores consignados Taxa de Abertura de Crédito (TAC), tarifas bancárias administrativas ou qualquer tipo de encargo financeiro em operações de liquidação antecipada.

6.2. Ceder, transferir, caucionar, vender, alugar ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Contrato de Credenciamento.

6.3. Utilizar as dependências e instalações físicas do IPS ou da Prefeitura Municipal da Serra para realizar atos de promoção, panfletagem, comercialização ativa ou captação presencial de clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento das normas legais aplicáveis, o IPS poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 52 do Decreto Municipal nº 5.618/2023, sem prejuízo de outras cominações:

a) **Advertência**;

b) **Multa** regulamentar e contratual;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. **Sanções Operacionais e Multidisciplinares (Fraudes ou Violações à LGPD):** Incorrendo a **CONTRATADA** em prática fraudulenta ou violação aos preceitos da LGPD, incidirão:

- **Âmbito Administrativo (IPS):** Bloqueio/desativação imediata do acesso ao sistema de consignações, instauração do processo de descredenciamento com rescisão contratual e proibição de novo credenciamento por até 5 (cinco) anos, além da aplicação de multa.
- **Âmbito Cível:** Responsabilização cível objetiva por danos materiais e morais causados.
- **Âmbito Penal e Regulatório:** Encaminhamento do expediente ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) para apuração de ilícitos penais, acompanhado de notificação formal à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Banco Central do Brasil (BACEN).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal do Contrato** especialmente designados por Portaria do Diretor-Presidente do IPS, os quais registrarão as ocorrências e determinarão o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. **Rescisão por ato Unilateral do IPS:** Ocorrerá nas hipóteses do art. 53 do Decreto nº 5.618/2023, especialmente em razão da perda das condições de habilitação, sanções

administrativas impeditivas, cometimento de infrações graves ou por razões de interesse público justificadas, mediante prévio procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. **Descredenciamento Voluntário:** A **CONTRATADA** poderá requerer o seu descredenciamento voluntário mediante manifestação formal dirigida ao e-mail daf@ips.es.gov.br, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

9.3. O descredenciamento ou a rescisão deste ajuste **não desoneram** a **CONTRATADA** de manter o processamento, acompanhamento e liquidação das consignações anteriormente contratadas pelos servidores até a quitação integral das obrigações firmadas (art. 53, § 2º do Decreto nº 5.618/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e compromete-se a não praticar atos que atentem contra o patrimônio público, princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, adotando postura ética e de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. A eficácia deste Termo de Contrato condiciona-se à publicação do seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo legal, nos termos do art. 61, § 1º, I do Decreto Municipal nº 5.618/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Termo de Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA – IPS
(CONTRATANTE)

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]
(CONTRATADA)

WELLINGTON COSTA FREITAS:57855447768
Assinado de forma digital por WELLINGTON COSTA FREITAS:57855447768
Dados: 2026.09.03 16:35:34 -03'00'

HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES:57735034768
Assinado de forma digital por HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES:57735034768
Dados: 2026.09.03 16:28:05 -03'00'